



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**DECRETO N.º 038, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE  
ANORMALIDADE, CARACTERIZADA  
COMO SITUAÇÃO DE CALAMIDADE  
DECORRENTE DA ESTIAGEM E DA SECA  
QUE ASSOLAM O MUNICÍPIO DE  
CORONEL PILAR – RS.**

Luciano Contini - Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Coronel Pilar-RS; a preocupante situação das reservas de água e delineando as ações para a manutenção da continuidade do abastecimento de água para o Município de Coronel Pilar - RS;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e obrigatoriedade institucional do Poder Público adotar medidas tendentes ao racionamento de água, evitando a interrupção do abastecimento local;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CONSIDERANDO o já previsto no DECRETO N. 029, de 17 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação de anormalidade provocada pela estiagem e seca no Município de Coronel Pilar - RS, caracterizada como Situação de Calamidade no Município de Coronel Pilar.

**§ 1º.** A situação de anormalidade declarada no *caput* é considerada como “desastre” na forma definida no inciso II do art. 1º do Decreto Federal n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências, definido como “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais”.

**§ 2º.** A situação de anormalidade neste reconhecida é válida para toda a área do território de Coronel Pilar, comprovadamente afetada pelo desastre, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo esse ser prorrogado se persistir a anormalidade neste Decreto declarado.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais nas ações de resposta e reparação à anomalia decorrente da escassez de água referida no presente Decreto, em especial:

- I - Limpezas de açudes;
- II - Abertura de vertentes superficiais;
- III - Campanha midiática de conscientização e racionamento;
- IV - Confisco de água em eventual estoque pela população local;
- V - Transporte de água para as propriedades rurais;
- VI - Disponibilização de água para a criação bovina e suínos do município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

VII – Aprofundamento e desenvolvimento de poços para aumento da capacidade de vazão de água.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º. da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à anomalia declarada por este Decreto, em caso de risco iminente, usar as propriedades particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a saúde de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos devidamente comprovados.

**Art. 4º.** Fica vedada a utilização de água da rede municipal para tarefas de limpeza em larga escala (lavagem de telhados, veículos, calçadas, etc.) ou irrigação de plantas e jardins, bem como o abastecimento de piscinas ou congêneres, relacionados puramente a lazer.

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, assim como a utilização de reserva de contingência do orçamento de 2020, para atendimento à situação de anormalidade neste Decreto declarada, observadas as disposições legais inerentes à cada despesa.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Luciano Contini

Vice-prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda